



# EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº4/2015.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 12 de fevereiro de 2021.

**HORÁRIO:** 11:00hs (onze horas).

## TERMO DE ABERTURA

Este volume do Edital na modalidade Chamada Pública nº 002/2021, possui 28 (vinte e oito) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 12 de janeiro 2021.

**FRANCISCA KYARA DE ABREU SANTOS ALVES**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021.



## **EDITAL** **Chamamento Público Nº 002/2021**

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA**, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, conforme especificação detalhada no **Anexo I**, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, das **08:00hs** (oito horas) até às **12:00hs** (doze horas) **durante os dias 13 de janeiro de 2021 a 11 de fevereiro de 2021** (excetuando-se sábado e domingo), em dois distintos: ENVELOPE 001: HABILITAÇÃO e ENVELOPE 002: PROJETO DE VENDA.

**ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 12 de fevereiro de 2021, às 11:00 horas.**

**LOCAL DE JULGAMENTO:** Na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lima Campos, na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (99) 3646-1112.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº4/2015, culminando assim no cadastramento do agricultor individual ou grupo informal ou grupo formal de agricultores familiares, para atender as necessidades do Município de Lima Campos/MA (Secretaria Municipal de Educação), conforme especificação detalhada no **Anexo I** deste Edital.

### **CAPÍTULO II – DA FONTE DOS RECURSOS**



## 2.1. Dotação orçamentária:

a) Os recursos para atender ao objeto da presente chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE e demais recursos, consignados no orçamento do Município de Lima Campos - Ma que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias.

UNI. ORÇAMENTARIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0011

PROJ. ATIVIDADE: 2.009 – Distrib. da Merenda Escolar aos Alunos da Rede Pública de Ensino.

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo

## 2.2. Esclarecimentos e Informações:

2.2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, a Comissão Permanente de Licitação, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Lima Campos, situada na Av. JK, s/n, Bairro Centro, Lima Campos-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.3. Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar** e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou o Extrato da mesma (emitida nos últimos 60 dias);

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá



ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4. Os **Grupos Informais da Agricultura Familiar** deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL e o FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Cópia e original de RG e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante.

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

*OBS: O extrato da DAP, deve ser emitido nos últimos 60 dias.*

3.5. **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo: O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **CAPÍTULO IV – ENVELOPE 002 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No envelope nº. 002 deverá conter o Projeto de Venda conforme especificações do Anexo II deste Edital, devendo obedecer ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;



b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **Anexo I**;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

## 5. CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2. Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

## 6. CAPÍTULO VI - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), deverá(ão) apresentar as amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do projeto de venda. Identificadas conforme quadro abaixo, até 48hs (quarenta e oito horas) da classificação do projeto de venda, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

### 6.2 AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.2.1. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

6.2.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:



- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;

6.2.3. Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e/ou municipal.

6.2.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2.5. As amostras dos produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, Lima Campos-MA. CEP. 65.728-000, de segunda à sexta, das 08:00 as 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, no prazo previsto no subitem 6.1.

## **7. CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

7.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos locais (do município). Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**7.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.**

7.3. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

7.4. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008.

7.5. Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

7.6. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2010.

7.7. Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.



7.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.

## **8. CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.2. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado.

8.2.1. Esse prazo poderá ser suprimido, mediante desistência expressa de manifestar recurso, reduzida a termo.

8.3. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues por meio eletrônico (no e-mail: [licitação@limacampos.ma.gov.br](mailto:licitação@limacampos.ma.gov.br)) ou pessoalmente, sendo endereçados à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA.

8.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

## **9. CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.1.2. Multa;

9.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

9.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos,



podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

9.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lima Campos pelo prazo de até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

9.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **10. CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2010, decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, e o cronograma de entrega repassado por esta Administração Pública.

10.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sito à Av. J.K., S/Nº centro, S/Nº centro, Lima Campos- MA. CEP. 65.728-000, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2021, na qual se atestará o seu recebimento.



10.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

10.4. Prazo de execução do contrato: o contrato de compra e venda resultante deste Edital terá a validade até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura.

## **11. CAPÍTULO XI – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado (Nota Fiscal ou documento equivalente), e do Termo de Recebimento, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.1 O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega, deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora e pelos participantes dos grupos: Formal, Informal e/ou Fornecedor Individual.

## **12. CAPÍTULO XII - DO VALOR**

12.1. O valor global máximo deste chamamento público é de **R\$ 729.250,60 (Setecentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

## **13. CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

**Anexo I** - Termo de Referência (Especificações)

**Anexo II** – Modelo de Projeto de Venda

**Anexo III** – Minuta do Contrato

**Anexo IV** – Termo de Recebimento.

**Anexo V** – Declaração de Produção Própria.

13.3. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Projeto de Venda”.



13.4. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Maranhão, estando a Comissão Permanente de Licitação à disposição dos interessados no horário de 8h00min às 12h00min, nos dias úteis.

13.5. Este edital de chamada pública e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. JK, s/n - Bairro Centro, Cep 65.728-000, Lima Campos–MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço, no e-mail [licitacao@limacampos.ma.gov.br](mailto:licitacao@limacampos.ma.gov.br).

13.6. O edital e seus anexos serão disponibilizados gratuitamente através do sítio oficial deste poder executivo [www.limacampos.ma.gov.br](http://www.limacampos.ma.gov.br).

#### **14. CAPITULO XIV - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão e em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos, Estado do Maranhão,  
em 12 de janeiro 2021.

**FRANCISCA KYARA DE ABREU SANTOS ALVES**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº. 002/2021.



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

**1.1.** A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 4/2015.

**1.2.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio de alimentação escolar elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

#### Especificações, quantitativos e preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ABOBORA NATURAL COMUM.	Kg	1.800	R\$ 3,34	R\$ 6.012,00
2	ACEROLA FRUTA IN NATURA	Kg	800	R\$ 5,83	R\$ 4.664,00
3	ALFACE IN NATURA, TIPO AMERICANA.	Und	4.000	R\$ 2,96	R\$ 11.840,00
4	ARROZ BRANCO, TIPO COMUM NATURAL.	Kg	5.000	R\$ 4,48	R\$ 22.400,00
5	BANANA COMUM, TIPO CORÃO.	Kg	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
6	BANANA COMUM, TIPO PRATA.	Kg	14.000	R\$ 5,00	R\$ 70.000,00
7	BANANA MAÇA	kg	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
8	BATATA DOCE IN NATURA.	Kg	2.800	R\$ 3,75	R\$ 10.500,00
9	CARNE SUÍNA IN NATURA	kg	4.200	R\$ 18,09	R\$ 75.978,00
10	CEBOLINHA IN NATURA/ CHEIRO VERDE.	Und	1.800	R\$ 1,69	R\$ 3.042,00
11	COUVE FLOR IN NATURA, TIPO MANTEIGA	Und	1.400	R\$ 2,02	R\$ 2.828,00
12	FAVA VERDE	kg	400	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00
13	FEIJÃO COMUM, TIPO VERMELHO DA SAFRA.	Kg	3.500	R\$ 6,61	R\$ 23.135,00
14	FEIJÃO VERDE, IN NATURA EM VARGEM	Kg	2.400	R\$ 6,12	R\$ 14.688,00
15	FRANGO IN NATURA	kg	8.800	R\$ 14,49	R\$ 127.512,00
16	MACAXEIRA (RAIZ DE MANDIOCA AIPIM) IN NATURA.	Kg	4.000	R\$ 2,93	R\$ 11.720,00
17	MAMÃO COMUM, IN NATURA	Kg	5.000	R\$ 2,82	R\$ 14.100,00
18	MANGA PERUANA	kg	4.000	R\$ 2,99	R\$ 11.960,00
19	MANGA ROSA IN NATURA	Kg	4.000	R\$ 4,01	R\$ 16.040,00



20	MARACUJÁ	Kg	<b>800</b>	R\$ 6,52	<b>R\$ 5.216,00</b>
21	MAXIXE IN NATURA	Kg	<b>1.800</b>	R\$ 8,36	<b>R\$ 15.048,00</b>
22	MELANCIA, TIPO DO SERTÃO.	Kg	<b>16.000</b>	R\$ 2,21	<b>R\$ 35.360,00</b>
23	MELÃO AMARELO	kg	<b>8.000</b>	R\$ 2,62	<b>R\$ 20.960,00</b>
24	MILHO VERDE EM ESPIGA, IN NATURA.	Und	<b>14.000</b>	R\$ 1,20	<b>R\$ 16.800,00</b>
25	OVOS CAIPIRAS	Dz	<b>1.500</b>	R\$ 9,99	<b>R\$ 14.985,00</b>
26	PEIXE ÁGUA DOCE (TAMBAQUI, TILÁPIA, CURIMAM E PANGA)	kg	<b>8.000</b>	R\$ 13,65	<b>R\$ 109.200,00</b>
27	PEPINO IN NATURA, TIPO CAIPIRA	Und	<b>2.900</b>	R\$ 0,90	<b>R\$ 2.610,00</b>
28	PIMENTÃO IN NATURA, TIPO VERDE.	Kg	<b>500</b>	R\$ 7,01	<b>R\$ 3.505,00</b>
29	QUIABO	Kg	<b>400</b>	R\$ 8,63	<b>R\$ 3.452,00</b>
30	TOMATE CEREJA	kg	<b>380</b>	R\$ 10,57	<b>R\$ 4.016,60</b>
31	VINAGREIRA.	Und	<b>2.200</b>	R\$ 1,92	<b>R\$ 4.224,00</b>
32	CAJU FRUTA IN NATURA	Kg	<b>4.000</b>	R\$ 4,18	<b>R\$ 16.720,00</b>
33	CAJA FRUTA IN NATURA	Kg	<b>2.500</b>	R\$ 4,51	<b>R\$ 11.275,00</b>
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 729.250,60</b>

### 1.3. JUSTIFICATIVA

1.3.1. A Lei 13.987, de 2020 e a Resolução CD/FNDE nº 2/2020 regulamentam o uso dos recursos provindos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de atividades remotas ou suspensão das aulas em decorrência da pandemia de coronavírus, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, ficou autorizado, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com estes recursos. Segundo a Resolução os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. Diz ainda que o kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos in natura e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis e a entidade executora poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas. Sendo assim, esta entidade executora, optou por realizar o chamamento público nos moldes da legislação vigente, aplicável à matéria, para distribuição aos alunos assistidos pelo PNAE nas salas de aula, ou, conforme o caso, distribuir kits adquiridos via chamada pública para promover e auxiliar na segurança alimentar e nutricional de seus alunos.

## 2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

2.1. Será aceita a proposta do fornecedor:



- 2.1.1. Que atender a todas as exigências de habilitação;
  - 2.1.2. Cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
  - 2.1.3. Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com as exigências do edital da respectiva chamada pública;
  - 2.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;
  - 2.1.5. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

---

### **3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

---

- 3.1.** Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.
- 3.2.** Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7º, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo”.
- 3.3.** O quantitativo por entrega, será de acordo com a solicitação da Nutricionista do Município, com o prazo de **03 (três) dias** para entrega do pedido, conforme histórico de consumo. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade de consumo, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
- 3.4.** O pedido de produtos poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- 3.5.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante
- 3.6.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de



fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**3.7.** Todo o fornecimento deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, situada na Av. JK, S/N, CENTRO, Lima Campos – MA, ou em todo território Municipal no endereço informado na ordem de fornecimento.

**3.8.** A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima **de 48 horas**.

**3.9.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira nos horários das 8h00 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, no(s) local(is) indicado(s) neste Edital.

**3.10.** Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:

**3.10.1.** isentos de substâncias terrosas;

**3.10.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;

**3.10.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**3.10.4.** sem umidade externa anormal;

**3.10.5.** isentos de odor e sabor estranhos;

**3.10.6.** isentos de enfermidades.

**3.11.** Todos os produtos deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**3.12.** Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto e data de validade, quando necessário.

**3.13.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, bem como, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**3.14.** A pontualidade na entrega das mercadorias para esta administração está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

---

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---



#### **4.1. Incumbe ao Contratante:**

**4.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

**4.1.2.** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

**4.1.3.** Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

**4.1.4.** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

#### **4.2. Incumbe ao Contratado:**

**4.2.1.** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

**4.2.2.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

**4.2.3.** Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

**4.2.4.** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

**4.2.5.** Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

**4.2.6.** O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

**4.2.7.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão



de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

**4.2.8.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

**4.2.9.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

**4.2.10.** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

---

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

**5.1.1.** Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**5.1.2.** Multa;

**5.1.2.1.** De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

**5.1.2.2.** de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

**5.1.2.3.** de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

**5.1.2.4.** Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento)



sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

**5.1.2.4.1.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

**5.1.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lima Campos pelo prazo de até dois anos;

**5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**5.1.4.1.** Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

**5.2.** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.3.** As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

**5.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

---

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

---

**6.1.** O acompanhamento e fiscalização, se dará por servidor ou comissão designada para tal finalidade, composta também pelo(a) Nutricionista credenciada pelo Município.

**6.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**6.3.** O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

---

## **7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---



7.1 O objeto deste Termo de Referência é regido pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26/2013. e Demais Normas Aplicáveis, e Será Subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.





**EDITAL**  
**Chamamento Público Nº 002/2021**

**- ANEXO II -**  
**(MODELO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)**

**EM “CD-ROM”**

**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal					CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO



**EDITAL**  
**Chamamento Público Nº 002/2021**  
**ANEXO III –**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/CP/002/2021**  
**PROC. ADM. Nº 101/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
O SR. XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS – MA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA, com sede na Av. J.K., s/nº, Centro, Lima Campos/MA, 65.728-000, CNPJ nº 06.933.519/0001-09, neste ato representado pela Secretário(s) Municipal(is)....., portador(a) da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº ....., a seguir denominados CONTRATANTES e de outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2010, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Lima Campos/MA, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 4/2015, para o ano letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

2.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



2.2. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, no prazo máximo de até 03 (três) dias, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro do corrente ano.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2021.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor	Nº. CPF	DAP	Produto	Unid	Quant	Preço	Total

4.2. No valor mencionado nesta cláusula, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNI. ORÇAMENTARIA: 0401- Secretaria Municipal de Educação**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.306.0011**

**PROJ. ATIVIDADE: 2.009 – Distrib. da Merenda Escolar aos Alunos da Rede Pública de Ensino.**

**ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30-00 – Material de Consumo**



## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **CLÁUSULA .....: PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: multa por atraso no pagamento**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de **inadimplência** da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

##### São obrigações da Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) na Chamada Pública, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

##### São obrigações do Contratado:

- Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;



- Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- Retirar todos os produtos recusados, das dependências dos locais de recebimento dos produtos, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outros produtos para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;
- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;
- Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes



do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

Multa;

De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos produtos, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;



Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente do contratante, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de DAM.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Lima Campos pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

As sanções serão, quando for o caso, registradas no PRONAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução CD/FNDE Nº 4/2015, e pela Lei nº 11.947/2010 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro do corrente ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:**

É competente o Foro da Comarca de Pedreiras - MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Campos - MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA**

Sra. ....

Secretária Municipal de Educação  
Contratante

---

Sr(a) ...  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



**EDITAL**  
**Chamamento Público Nº 002/2021**  
**ANEXO IV**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que \_\_\_\_\_, (Prefeitura Municipal de Lima Campos) CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, (nome do representante legal) CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

\_\_\_\_\_ OS  
produtos abaixo relacionados:





**(\*) Anexar notas fiscais**

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

**EDITAL**  
**Chamamento Público Nº 002/2021**  
**ANEXO V**

(MODELO GRUPOS FORMAIS)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados associados que possuem DAP física e compõem esta



cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**EDITAL**  
**Chamamento Público Nº 002/2021**  
**ANEXO V**

(MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**(CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura